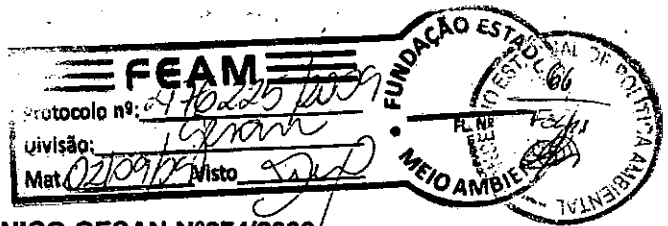




**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental**  
**Gerência de Saneamento**



**PARECER TÉCNICO GESAN Nº274/2009**  
**AValiação de CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO**

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena	
<b>Endereço:</b> Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro	
<b>Empreendimento:</b> Depósito de lixo	<b>Município:</b> Conselheiro Pena
<b>Atividade:</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	
<b>Data da Assinatura:</b> Julho/2008	<b>Data da Vistoria:</b> 10/03/2009
<b>Relatório de Vistoria nº:</b> 000814/2009	
<b>Técnico Responsável pela vistoria:</b> Fernando Antônio Marques de Freitas	
<b>Processo Vinculado:</b> 17306/2005/001/2005	<b>Auto de Infração nº:</b> 15320/2005
<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO DE TAC</b>	

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município de **Conselheiro Pena** assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município de Conselheiro Pena **adotou** medidas que solucionaram essa degradação, mas ainda existem algumas pendências.

Segundo relatório de vistoria, o município dispõe os resíduos em área que se encontra isolada com cerca, portão de acesso e placa de identificação. Os resíduos são dispostos em valas escavadas, sendo os resíduos de serviços de saúde dispostos em vala separada dos demais. Animais mortos também são dispostos separadamente. O depósito dispõe de sistema drenagem pluvial com canaletas escavadas no solo. A área encontra-se a mais de 200m de cursos d'água e a mais de 500m de núcleo populacional.

Com relação ao cumprimento do TAC firmado, a seguinte situação foi registrada:

- O município atendeu requisitos mínimos fixados no inciso do art.2º da DN52/2001;
- O município não apresentou comprovação de gastos para solução do problema;
- O município apresentou, para comprovação do cumprimento do TAC, os seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1-30928026 do Sr. Clever Franco Villas Boas, Engenheiro Civil.

**Conclusão:**

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC foi **cumprido parcialmente** pelo município, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou comprovação dos gastos com as medidas adotadas para solução do problema.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autora: Vera Christina Vaz Lanza MASP: 119.7057-1 CREA-MG:47.214/D	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>Vera Lanza</i> Data: 14/8/09	Assinatura: <i>F. Fonseca</i> Data: 07/09/09	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i> Data: 02/09/09	